

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA - EDUCAÇÃO - 002.2022



PORTARIA - EDUCAÇÃO - 002.2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD



PORTARIA Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a organização do calendário escolar 2022 regulamentando as formas de realização de atividades escolares presenciais ou semipresenciais no modelo escalonado/híbrido, devido a intensidade do contágio do Coronavírus baseado na Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 para a Rede Pública de Ensino do Município de Floresta Azul, Bahia e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL – BAHIA, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e desportos, Thalita Silveira Dias Pires, no uso das atribuições legais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente nos artigos 23 § 2º, 32 § 4º e 80 caput; considerando o Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 009/2020, de 17 de março de 2020, Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 e os subsequentes que o prorrogam, e no que diz respeito ao processo de preparação de retorno às atividades ou acadêmicas em 2022.

ORIENTA sobre a organização do calendário escolar visando a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da Educação Básica, possibilitando a continuidade dos estudos e do processo formativo dos educandos das escolas da rede pública municipal, por meio preferencialmente de atividades presenciais, garantindo o cumprimento de no mínimo a carga horária de 800 horas e 200 dias letivos.

ORIENTA sobre o retorno presencial às aulas e atividades educacionais como prioridade do município em relação a Rede Pública Municipal em seus níveis de ensino, considerando os déficits de aprendizado constatados desde o ano de 2020.

CONSIDERANDO A importância do Calendário Escolar no Processo Educacional de Ensino, como elemento constitutivo da organização do currículo escolar; como componente propulsor das ações programadas no Projeto Educativo para o ano Letivo.

CONSIDERANDO que o diário de classe manual e digital é um instrumento de registro do planejamento e do desenvolvimento das atividades pedagógicas do (a) professor (a), sendo um instrumento legal de registro das situações didáticas da vida escolar dos (as) estudantes, do acompanhamento das suas aprendizagens e do desempenho escolar.

ESTABELECE normas, procedimentos e cronograma para a organização do Calendário Escolar no ano letivo de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD



ESTABELECEr procedimentos de normatização sobre o início e o término do ano letivo 2022, no âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Floresta Azul,

ESTABELECEr garantia em consonância com disposto na Resolução CNE/2021 no inciso 5º, onde deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que teste positivo para o Covid-19.

CONSIDERANDO:

- Os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), artigo 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

- Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 23, §2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previstas nesta Lei;

- A declaração de Pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

- O disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, especialmente nos Artigos 12, 13, 14, 15, 24,26,34 e 79B com suas respectivas alterações;

- O Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

- O Decreto Municipal Nº 009/2020, de 17 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

- As competências Municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, a necessidade de o Município de Floresta Azul estabelece recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública, entre elas garantir os direitos à Educação e Saúde;

- Que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- A Resolução CME nº 001/2020 de 18 de março de 2020 sobre a Aprovação e Convalidação do Plano de Ações Remotas Articuladas em Tempo de COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD



- Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 - Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

- Lei Federal nº 14.040 de 18.08.2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública COVID-19

- Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020 - Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

- Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

- Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 - que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE

Capítulo - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Definir procedimentos para o Calendário Escolar do ano letivo de 2022, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Floresta Azul no ano de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD



Art. 2º. A organização do ano letivo 2022 obedecerá ao cronograma abaixo:

I - 07/03/2022: Início do ano letivo em Regime de Aulas Presenciais nas Escolas da Rede Pública Municipal de Floresta Azul. Caso o aluno seja positivado para o Covid -19 ou pertença ao grupo de risco, deve ser oferecido atendimento remoto aos mesmos.

II – 13/12/2022: Encerramento do Período Letivo 2022.

III – De 14 a 20/12/2022 – Período de Recuperação.

IV – 21/12/2022: Conselho de Classe Final e Entrega dos Relatórios e Pareceres Finais

V – 22/12/2022: Entrega dos Resultados Finais do Rendimento Escolar dos Estudantes.

VI - 27/12/2022: Entrega das Atas dos Resultados Finais.

Art. 3º. Para atender o cumprimento da carga horária mínima anual de 800h e 200 dias letivos no ano letivo de 2022, o Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar os direitos educacionais de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, através de aulas e atividades pedagógicas presenciais, com a possibilidade de ampliação para o modelo híbrido de ensino, quando não houver riscos para saúde e segurança dos alunos e profissionais que atuam na Educação, conforme essa Portaria.

Art. 4º. Para a efetiva ação do ano letivo de 2022, caberá às unidades escolares garantir o cumprimento do calendário letivo de 2022, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 5º. É obrigatório aos professores entregarem à Gestão Escolar da unidade de ensino: Relatórios das Atividades Presenciais constando Planos de aula, atividades e avaliação dos estudantes, conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º. Para o registro de aulas e atividades presenciais e não presenciais, serão seguidas as seguintes orientações:

I – No Diário de Classe: Registro das atividades realizadas durante o ano letivo de 2022, de todas as modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação, observando os conteúdos das atividades trabalhadas validados pela assinatura do (a) professor (a);

II – Relatórios ou Pareceres (inicial, percurso e final) da turma constando as principais características do ano letivo de 2022;

Art. 7º. Considerando um possível decreto Estadual ou Municipal classificando em nível elevado o contágio da Covid – 19 pelas autoridades sanitárias competentes, poderá ser decidido o retorno ao modelo semipresencial ou remoto.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD



CARGA HORÁRIA E CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

Art. 8º. A carga horária do ano de 2022 refere-se a constituição das 800h anuais e 200 dias letivos, considerando o tempo diário de 4 horas em cinco dias semanais, de segunda a sexta-feira, para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

Art. 9º. Para o cumprimento efetivo dos 200 dias letivos e 800 horas anuais, serão incluídos no Calendário Letivo da Rede Pública Municipal de Floresta Azul, os seguintes sábados letivos:

- 12 e 26 de março de 2022;
- 09 e 23 de abril de 2022;
- 02 e 21 de maio de 2022;
- 04 e 11 de junho de 2022;
- 09 e 23 de julho de 2022;
- 06 e 20 de agosto de 2022;
- 03 e 24 de setembro de 2022.

Art. 10º. Para o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, serão considerados a organização de registro detalhado das atividades desenvolvidas em cada instituição escolar, contendo descrição das atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;

Art. 11º. As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Floresta Azul deverão seguir o Calendário Letivo 2022, que se encontra no Anexo I desta portaria, respeitando e cumprindo todas as datas e orientações estabelecidas por ela.

CAPÍTULO IV FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 12º. Considerando o modelo de atividades presenciais, o processo avaliativo levará em consideração os aspectos qualitativos e quantitativos, levando em consideração a avaliação diagnóstica.

Art. 13º. Para os alunos da educação infantil, do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, a avaliação dar-se-á em cada período letivo, essa sistematização acontecerá com a construção do parecer individual do aluno e do preenchimento dos indicadores de aprendizagem, inseridos no Diário de Classe, considerando os Campos de Experiências para a Educação Infantil e as Áreas de Conhecimento e seus respectivos conteúdos, para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD



Art. 14º - Caso o aluno não alcance a média final anual (cinco), já estabelecida no Sistema de Ensino da Rede Pública Municipal de Floresta Azul, ele(a) deverá participar das recuperações: As Paralelas (correspondentes ao período de 2 unidades) e a Final (correspondentes a composição da média final).

§1º. Recuperação paralela: correspondem ao período de 2 unidades, portanto será realizada ao final da 2ª unidade (contemplando os conteúdos da I e II unidades) e ao final da 4ª unidade (contemplando os conteúdos da III e IV unidades). A recuperação paralela valerá de 0 a 10 pontos e substituirá as notas anteriores referentes as unidades recuperadas, caso as notas das recuperações sejam maiores que as obtidas anteriormente nas unidades.

§2º. Ao final das 4 unidades letivas, incluindo as recuperações paralelas, o aluno(a) que não obtiver a média final 5,0 (cinco), terá o direito de realizar a recuperação final.

Art. 15º - Cada Unidade Escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções no ano de 2022.

Art. 16º - A equipe pedagógica realizará os Conselhos de Classe ao final de cada Unidade letiva, objetivando avaliar coletivamente os estudantes. O Conselho de Classe final ocorrerá após o cumprimento do ano letivo e da recuperação final, para os estudantes considerados reprovados, como uma possibilidade de aprovação.

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 17º. Os documentos expedidos, devem ser legíveis, sem rasuras e apresentando clareza sobre a vida escolar de cada estudante. Quando se fizer necessária a transcrição de informações, deverá ser feita de forma fidedigna aos documentos originais.

Art. 18º. Os documentos expedidos devem ser obrigatoriamente, assinados pelo diretor e/ou vice-diretor e/ou secretário escolar, que são corresponsáveis pela veracidade dos registros, suas assinaturas devem ser acompanhadas dos respectivos nomes por extenso e número do Ato Legal de designação.

Art. 19º. A expedição de Histórico Escolar ao final do ano letivo de 2021, deve obedecer às orientações pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (Setor de Organização Escolar). Sua entrega, ao responsável pelo aluno, só pode ser liberada, depois de corrigido e assinado pelo Departamento de Organização Escolar da SMECD de Floresta Azul.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20º. A frequência dos professores deve ser estruturada levando em consideração as aulas e planejamento pedagógico (coletivo e individual).

Art. 21º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos divulgar esta Portaria na Rede Municipal de Ensino;

Art. 22º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Floresta Azul -BA.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 03 de fevereiro de 2022.

Thalita Silveiras Dias Pires
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Dec N° 002 de 02 de janeiro de 2017

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2022

ATIVIDADE	PERÍODO
-----------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD



Jornada Pedagógica	22 a 24 de Fevereiro
Recesso de Carnaval	25 de Fevereiro à 02 de Março
Reunião Administrativa e Pedagógica por Unidade Escolar	03 e 04 de Março
Início do ano Letivo	07 de Março
Recesso de Semana Santa	15 à 17 de Abril
Recesso Junino	23 de Junho à 03 Julho
Término do Período Letivo/Encerramento	13 de Dezembro
Total de Dias Letivos	200
Período de Recuperação	14 à 20 de Dezembro
Conselho de Classe Final e Entrega dos Relatórios e Pareceres Finais	21 de Dezembro
Resultados Finais do Rendimento Escolar dos Estudantes	22 de Dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	27 de Dezembro

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DE ESTUDO

Unidades	Período	Nº de Dias Letivos
I	07 de março à 07 de maio	49
II	09 de maio à 29 de julho	56
III	01 de agosto à 07 de outubro	52
IV	10 de outubro à 13 de dezembro	43

DISTRIBUIÇÕES DAS AÇÕES

Mês	Período	Sábados Letivos e Domingos	Dias Letivos	Ferriados
Março	07 à 31	12 26	21	01 - Carnaval
Abril	01 à 29	09 23 – Ato Cívico - Hastear Bandeira	22	15 – Paixão de Cristo 21 – Tiradentes 23 – Aniversário de Floresta Azul
Maio	02 à 31	07 21	24	01 – Dia do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD



Junho	01 à 22	04 11	17	16 – Corpus Christi
Julho	04 à 29	09 23	21	02 – Independência da Bahia 26 – Padroeira da Cidade (Sra. Sant'Ana)
Agosto	01 à 31	06 20	24	11 – Dia do Estudante
Setembro	01 à 30	03 24	23	07 – Independência do Brasil
Outubro	03 à 31		19	01 – Santa Terezinha 12 – Nossa Sra. Aparecida/Dia da Criança 15 - do Dia do Professor 28 – Dia do Funcionário Público
Novembro	01 à 30		20	02 – Finados 15 – Proclamação da República
Dezembro	01 à 13		09	25 – Natal
TOTAL de Dias Letivos			200	